

Lei Municipal Nº. 503 de 14 de Dezembro de 2018

Autoriza a Prorrogação das contratações temporárias firmadas pela prefeitura Municipal de Reduto e dá outras providências.

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS LOPES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de reduto, Estado de Minas Gerais, autorizado a prorrogar as contratações até 31 de março de 2019, conforme Lei de Municipal nº 480/2017, alterada pela Lei Municipal nº 493/2018.

Art. 2º As prorrogações deverão se dar mediante termo aditivo dos contratos já firmados pela Prefeitura Municipal de Reduto sob a égide da redação original da Lei Municipal descrita no artigo 1º desta Lei, autorizada a contratação de novos servidores temporários, a partir da aprovação desta Lei, caso se faça necessário, desde que o observado o número de vagas existentes, na legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam se as disposições em contrário.

Reduto, 14 de dezembro de 2018

José Carlos Lopes
Prefeito de Reduto